



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 980678/2025

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 980678/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR, E O **MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM**, COM A FINALIDADE DE “**AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS PAPI NAS CABECEIRAS 06 E 24 DO AEROPORTO JÚLIO BELÉM, NA CIDADE DE PARINTINS-AM (SWPI)**”.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS – MPOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.582.441.0001/38, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, doravante denominada **REPASSADOR**, neste ato representada pelo Secretária Nacional de Aviação Civil Substituta - SAC/MPOR, a Sra. **CLARISSA COSTA DE BARROS**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 184 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de agosto de 2025, Seção 2, edição nº 153, Página 51, com competências delegadas por meio da Portaria nº 567, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de novembro de 2024, Seção 1, edição nº 230, Página 213, portadora da matrícula funcional nº 15354857, e

O **MUNICÍPIO DE PARINTINS - AM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, 2052 - Centro, CEP: 69151-970, Parintins - AM, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Prefeito, o Sr. **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, nomeado pelo respectivo Termo de Posse (SEI Nº 9634603), de 01/01/2025, portador da matrícula funcional nº 402069-1,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “Aquisição, instalação e homologação de sistemas PAPI nas cabeceiras 06 e 24 do Aeroporto Júlio Belém, na Cidade de Parintins - AM”, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 50020.001015/2025-91, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso, em regime simplificado, tem por objeto a “**Aquisição, instalação e homologação de sistemas PAPI nas cabeceiras 06 e 24 do Aeroporto Júlio Belém, na Cidade de Parintins - AM**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, nos termos do Art. 184-A da Lei 14.133/2021 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de Junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso bem como a liberação dos recursos pactuados neste instrumento ficam condicionadas ao atendimento tempestivo, pelo RECEBEDOR, das seguintes condições, nos termos do § 1º do art. 62, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024:

I - registro do processo licitatório pelo recebedor no Transferegov.br;

II - comprovação do envio pelo recebedor do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

III - registro, no Transferegov.br, dos projetos de engenharia e seu respectivo termo de referência (nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024), documentos de titularidade de área (observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024) e de licenciamento ambiental.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar os documentos referidos no caput desta cláusula, até o dia **31/05/2026**.

Subcláusula segunda. Caso os documentos indicados no caput desta cláusula não sejam entregues, proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira: Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DO REPASSADOR:

a) cadastrar e divulgar no Transferegov.br os programas a serem executados por meio deste Termo de Compromisso;

b) analisar o enquadramento das propostas apresentadas de acordo com o regulamento dos programas;

c) disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Termo de Compromisso;

d) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;

e) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;

f) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;

g) autorizar o início de objeto;

h) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;

i) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, inclusive com a verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

j) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e

financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

l) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

m) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;

n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção da regularização e do ressarcimento;

q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

r) elaborar e divulgar os atos normativos, as orientações relativas aos instrumentos e o manual dos programas e ações;

s) denunciar ou rescindir o Termo de Compromisso;

t) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

u) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

v) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR não se responsabiliza solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

Subcláusula segunda. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e com o projeto básico, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b) encaminhar as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c) definir:

i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e

ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente às cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e

disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR sempre que houver alterações;

h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;

i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;

l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

t) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os boletins de medições;

u) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

v) comunicar ao REPASSADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

w) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

x) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução

física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

- y) realizar visitas regulares nos empreendimentos e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- z) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- aa) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- bb) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- cc) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- dd) fornecer ao REPASSADOR, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ee) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- ff) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- gg) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- hh) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- ii) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR;
- kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- ll) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;
- mm) disponibilizar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- nn) informar tempestivamente ao REPASSADOR, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;
- oo) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- pp) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual; e
- qq) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTICIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se

de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência **a partir da data de sua última assinatura até o dia 14 de janeiro de 2027**, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada no mínimo **60 (sessenta)** dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em **R\$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, autorizado pela *Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no DOU de nº 10 de abril de 2025 - Edição Extra*, UG 100591, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000031 vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.781.3104.15V1.0001, PTRES 228863, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos FNAC, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR obriga-se a incluir em seus orçamentos anuais dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos Termos de Compromisso pactuados.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 1.514.382,20 (um milhão, quinhentos e quatorze mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), será realizada mediante

registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI / Transferegov.br, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR poderá ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da parcela única ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II- ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III- ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR no Transferegov.br;

IV- à comprovação do envio pelo RECEBEDOR do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos “III” e “IV” desta Subcláusula, quando se tratar de execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo, respectivamente, com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR o disposto no art. 38 e, no que couber, no art. 44, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula segunda. Caberá ao REPASSADOR verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, verificação da realização do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos participantes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo REPASSADOR, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O REPASSADOR levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

a) a verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo recebedor, e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e

b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de

modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que o REPASSADOR venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá:

- I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o REPASSADOR e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até

60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do REPASSADOR quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, o REPASSADOR deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo REPASSADOR será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula oitava. A contagem do prazo de que trata a Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula nona. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o REPASSADOR estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima primeira. A análise da prestação de contas final pelo REPASSADOR poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima terceira. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quarta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do recebedor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do recebedor.

Subcláusula décima quinta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sexta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o REPASSADOR deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima sétima. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima oitava. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na subcláusula primeira da cláusula sexta deste Termo de Compromisso.

Subcláusula décima nona. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, o REPASSADOR ficará autorizado pelo RECEBEDOR a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso, o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução, para a conta única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo REPASSADOR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinatura eletrônica)

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins - AM
(RECEBEDOR)

(assinatura eletrônica)

CLARISSA COSTA DE BARROS
Secretária Nacional de Aviação Civil, Substituta
do Ministério de Portos e Aeroportos
SAC/MPOR
(REPASSADOR)



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Costa de Barros, Secretário Nacional de Aviação Civil - Substituto**, em 16/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Ferreira Assayag, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **10630338** e o código CRC **A90118EB**.



Referência: Processo nº 50020.001015/2025-91



SEI nº 10630338

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 08 de dezembro de 2025.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COMPROMISSO - AEROPORTO DE PARINTINS/AM

1. TÍTULO/PROJETO

Aquisição, instalação e homologação de sistemas PAPI nas cabeceiras 06 e 24 do Aeroporto Júlio Belém, na Cidade de Parintins - AM.

2. REPASSADOR

Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR

3. RECEBEDOR

Município de Parintins - AM

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

5. VALOR DO PLANO DE TRABALHO

R\$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

6. VIGÊNCIA

A partir da data da última assinatura do Termo de Compromisso até 14 de janeiro de 2027.

7. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Compromissário		CNPJ	
Município de Parintins - AM		04.329.736/0001-69	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Praça Eduardo Ribeiro, 2052 - Centro	Parintins	AM	69151-970
Nome do Responsável		CPF	
Mateus Ferreira Assayag			
Documento de Identificação (Tipo / Número)		Órgão Expedidor	
		SSP/AM	
Cargo	Função	Matricula	
Prefeito	Prefeito Municipal	402069-1	
Órgão / Entidade Concedente		CNPJ	
Ministério dos Portos e Aeroportos - MPOR		49.582.441.0001/38	
Endereço	Cidade	UF	CEP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"	Brasília	DF	70.044-902
Nome do Responsável		CPF	
Clarissa Costa de Barros			
Documento de Identificação (Tipo / Número)		Órgão Expedidor	
		SSP/DF	
Cargo	Função	Matricula SIAPE	
Secretária Nacional de Aviação Civil	Secretária Substituta	15354857	

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

Aquisição, instalação e homologação de sistemas <i>PAPI</i> nas cabeceiras 06 e 24 do Aeroporto Júlio Belém na Cidade de Parintins - AM.	Data da última assinatura do Termo de Compromisso.	14/01/2027
--	--	------------

Justificativa da Proposição

Caracterização dos interesses recíprocos

O sistema *PAPI* é essencial para aumentar a segurança das operações de pouso no aeroporto. A instalação desses equipamentos permitirá adequação às normas técnicas, reduzindo o risco de acidentes e ampliando a capacidade operacional do aeroporto, especialmente durante o Festival de Parintins, quando o fluxo aéreo cresce significativamente.

Público alvo

Usuários do Aeroporto de Parintins - AM, incluindo passageiros, companhias aéreas, equipes de operações aeroportuárias, turistas e moradores da região. O investimento beneficiará diretamente a população local e os visitantes que utilizam o transporte aéreo como meio de deslocamento.

Problema a ser resolvido

A ausência de sistema *PAPI* compromete a segurança das aproximações das aeronaves, especialmente em condições adversas de visibilidade. A instalação solucionará essa deficiência técnica, garantindo maior precisão no alinhamento das aeronaves com a pista e reduzindo riscos operacionais.

Resultados esperados

Melhoria da segurança operacional nas aproximações de pouso, ampliação da confiabilidade das operações aéreas, adequação às exigências da aviação civil e aumento da capacidade do aeroporto para receber voos, especialmente em períodos de grande demanda turística.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

A proposta está alinhada ao art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que regula transferências obrigatórias no Regime Simplificado do Novo PAC. Visa modernizar a infraestrutura aeroportuária com ação de impacto direto, fortalecendo a conectividade regional, a segurança aérea e a integração nacional, em consonância com os objetivos de desenvolvimento e redução das desigualdades regionais.

Identificação dos Serviços

Licitação, elaboração dos projetos pertinentes, aquisição e instalação dos *PAPIS* primário e secundário, homologação e prestação de contas.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

PROJETOS						
META / ETAPA	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		UND	QUANT		INÍCIO	TÉRMINO
1	PROCESSO LICITATÓRIO	UN	1,00	0,01	dez/2025	jan/2026
2	PROJETO EXECUTIVO	UN	1,00	62.500,00	jan/2026	fev/2026

3	EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA E CIVIL REFERENTE A INSTALAÇÃO DE 02 PAPI	UN	1,00	582.560,00	fev/2026	mar/2026
4	AQUISIÇÃO DE 2 SISTEMAS PAPI COMPLETOS	UN	1,00	779.652,18	fev/2026	mar/2026
5	INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E RECEBIMENTO DO SISTEMA PAPI DAS CAB. 06 E 24	UN	1,00	152.170,00	mar/2026	out/2026
6	PRESTAÇÃO DE CONTAS	UN	1,00	0,01	nov/2026	jan/2027
Total				R\$1.576.882,20		

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.576.882,20)			
PARTES CELEBRANTES	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
SAC/MPOR	44.90.39	Transferência ao Município de Parintins/AM para auxílios	R\$ 1.576.882,20
Município de Parintins/AM	-	-	R\$ -
Total			R\$ 1.576.882,20

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE			
MESES	EXERCÍCIO		
	2025(R\$)	2026(R\$)	2027(R\$)
Jan			
Fev			
Mar		R\$ 1.576.882,20	
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total/Ano	R\$ 0,00	R\$ 1.576.882,20	R\$ 0,00
Total Repasse			R\$ 1.576.882,20

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONTRAPARTIDA	
	EXERCÍCIO

MESES	2025(R\$)	2026(R\$)	2027(R\$)
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total/Ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Contrapartida		R\$ -	
Total Geral do TERMO DE COMPROMISSO		R\$ 1.576.882,20	

13. OBSERVAÇÕES
O valor que superar o previsto neste Plano de Trabalho será de responsabilidade do Município de Parintins - AM.

14. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
26.781.3104.15V10001

15. DECLARAÇÃO - MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM
Declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

(assinado eletronicamente)
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins - AM
(RECEBEDOR)

16. ACEITAÇÃO/APROVAÇÃO

Aceito,

(assinatura eletrônica)
CLARISSA COSTA DE BARROS
Secretária Nacional de Aviação Civil, Substituta
Ministério de Portos e Aeroportos
SAC/MPOR
(REPASSADOR)



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Costa de Barros, Secretário Nacional de Aviação Civil - Substituto**, em 16/12/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Ferreira Assayag, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **10632507** e o código CRC **C1D60962**.



Referência: Processo nº 50020.001015/2025-91



SEI nº 10632507

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

UNIDADE ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/2025 - UASG 114604

Número do Contrato: 1/2025.
Nº Processo: 03613.000024/2025-13.
Dispensa. Nº 25/2025. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO AMAZONAS. Contratado: 09.195.329/0001-20 - ALTUM ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aditamento do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação para o prédio sede da SES/AM pelo periodo de 6 meses. Vigência: 17/12/2025 a 17/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.123,32. Data de Assinatura: 16/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2025).

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 03641.000536/2025-34. Termo de Doação 09/2025. Objeto: Doação, em caráter definitivo, de 4 (quatro) veículos, três classificados como antieconômicos e um como irrecuperável, avaliados em R\$ 11.255,43 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), localizados na Agência do IBGE em Paranavaí/PR. Fundamentação Legal: art. 76 da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021, arts. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto n 9.373, de 11 de maio de 2018, e na Instrução Normativa SEGES/MP n 11, de 29 de novembro de 2018. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2025. DOADOR: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CNPJ n 33.787.094/0001-40. DONATÁRIO: Missão Internacional de Paz, CNPJ n 04.704.628/0001-29. Signatários: Elias Guilherme Ricardo, pelo doador, e Wilson Carvalho de Almeida, pelo donatário.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 03641.000534/2025-45. Termo de Doação 07/2025. Objeto: Doação, em caráter definitivo, de 3 (três) veículos, dois classificados como ociosos e um como antieconômico, avaliados em R\$ 10.428,47 (dez mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), localizados na Agência do IBGE em Cascavel/PR. Fundamentação Legal: art. 76 da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021, arts. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto n 9.373, de 11 de maio de 2018, e na Instrução Normativa SEGES/MP n 11, de 29 de novembro de 2018. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2025. DOADOR: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CNPJ n 33.787.094/0001-40. DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Agudo/RS, CNPJ n 87.531.976/0001-79. Signatários: Elias Guilherme Ricardo, pelo doador, e Luis Henrique Kittel, pelo donatário.

UNIDADE ESTADUAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2025 - UASG 114639

Número do Contrato: 2/2020.
Nº Processo: 20720.000133/2019-30.
Dispensa. Nº 2/2020. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM TOCANTINS. Contratado: 54.790.514/0001-17 - GOLD STAR ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. Objeto: Prorrogação contrato de aluguel da ses/to .. Vigência: 01/01/2026 a 01/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 477.549,96. Data de Assinatura: 05/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2025 - UASG 114639

Número do Contrato: 1/2018.
Nº Processo: 03617.000400/2017-11.
Dispensa. Nº 1/2018. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM TOCANTINS. Contratado: xxx.xxx.xxx-xx - JOSE COIMBRA FILHO. Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel da agencia de araguatins. Vigência: 02/01/2026 a 02/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 25.124,52. Data de Assinatura: 05/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 05/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 27/2025 - UASG 114639

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 03617.000401/2017-66.
Dispensa. Nº 2/2018. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM TOCANTINS. Contratado: xxx.xxx.xxx-xxx - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES NASCIMENTO. Objeto: Prorrogação contrato de locação de imóvel para a agencia de paraíso.. Vigência: 02/01/2026 a 02/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 22.291,80. Data de Assinatura: 09/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2025).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 113601

Número do Contrato: 21/2025.
Nº Processo: 03001.000838/2025-48.
Pregão. Nº 90016/2024. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 14.355.750/0001-90 - ATLANTICO ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, fundamentada no art. 124, II, "a", da lei n. 14.133/2021, alterando o texto da garantia de execução do item 11.1: onde se lê: a contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato; leia-se: a contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses da folha de pagamento dos empregados da contratada que venha a participar da execução dos serviços contratados.. Vigência: 01/09/2025 a 01/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.553.641,35. Data de Assinatura: 12/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 113601

Número do Contrato: 14/2021.
Nº Processo: 03001.001938/2021-68.
Pregão. Nº 5/2021. Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 32.143.627/0001-98 - JK SEGURANCA PRIVADA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é prorrogar o prazo da vigência do contrato nº. 14/2021, excepcionalmente, por 1 (um) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2026 a 31/01/2026, nos termos do art. 57, inciso ii, c/c § 4º da lei nº. 8.666, de 1993.. Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 85.904,14. Data de Assinatura: 17/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 113601

Número do Contrato: 7/2025.
Nº Processo: 03001.002731/2022-91.
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. Contratado: 23.801.648/0001-62 - PROCEL LTDA. Objeto: A repactuação contratual com fundamento legal a CCT 2025/2027 do SINDUSCON, que fixou o salário do "mecânico de refrigeração" em R\$ 2.424,40, e o valor do auxílio alimentação foi reajustado para r\$ 33,40, que produzirá efeitos financeiros a partir de 1º/05/2025, que corresponderá no aumento do valor anual de R\$ 10.916,30.. Vigência: 16/05/2025 a 17/05/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 877.497,54. Data de Assinatura: 17/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2025).

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 980678/2025 do Aeroporto de Parintins - AM; ASSINATURA: 17/12/2025; OBJETO: Aquisição, instalação e homologação de sistemas PAPI nas cabeceiras 06 e 24 do Aeroporto Júlio Belém, na Cidade de Parintins - AM; PROCESSO: 50020.001015/2025-91; VALOR: R\$ 1.576.882,20; VIGÊNCIA: de 17/12/2025 até 14/01/2027; SIGNATÁRIOS: CLARISSA COSTA DE BARROS - matrícula SIAPE nº 15354857, pela SAC/MPOR (Repassador); e MATEUS FERREIRA ASSAYAG - matrícula funcional nº 402069-1, pelo Município de Parintins - AM (Recebedor).

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: 3º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 924490/2021 do Aeroporto de Guarujá/SP; DATA DA ASSINATURA: 18/12/2025; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 335 (trezentos e trinta e cinco) dias, ou seja, até o dia 30/11/2026 e acréscimo de Contrapartida para o novo valor de R\$ 1.109.863,85 (um milhão, cento e nove mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos); PROCESSO: 50000.010735/2021-52; SIGNATÁRIOS: DANIEL RAMOS LONGO - CPF nº 005.***.***-38, pela SAC/MPOR (Concedente); e FARID SAID MADI - CPF nº 063.***.***-09, pelo Município de Guarujá/SP (Compromissário).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, art. 24, §3º, da Resolução 472 e do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por serem frustradas as intimações pela via postal, fica o interessado CRISTIANO ROCHA DOS SANTOS , CPF nº ***.135.888.**, comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela Coordenadoria de Julgamento e Gestão de Processos Administrativos Sancionadores - COJUG/GTAG/SFI, que decidiu que o autuado seja multado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), como sanção administrativa, patamar mínimo da penalidade cominada à infração tipificada na Resolução ANAC nº 472, Anexo I, COD "RFL", considerada a circunstância atenuante prevista no inciso III do § 1º do art. 36 da mesma Resolução, por deixar de fornecer os documentos e informações solicitados pelos agentes de fiscalização por meio do Ofício nº 149/2025/GTFI/GEOP/SFI-ANAC, recebido em 06/03/2025, conforme comprova o Aviso de Recebimento dos Correios YJ949577646BR. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.033691/2025-29; Auto de Infração nº 000642.I/2025; Unidade Emissora GTFI; Capitulação correspondente a Lei 7.565/1986 (CBA), art. 299, inciso VI, c/c Resolução ANAC nº 472, Anexo I, COD "RFL"; Unidade de Julgamento COJUG/GTAG/SFI; Processo SIGEC (Multa) 680070250; Valor R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. A análise do processo em segunda instância poderá implicar o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>, e saiba como se cadastrar. Para ter acesso aos autos do processo, o interessado dispõe das seguintes opções: 1) Pesquisa Pública: Processos e documentos ostensivos devem ser acessados por meio da Pesquisa Pública, através do link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>; 2) Protocolo Eletrônico: Processos e documentos restritos podem ser disponibilizados por meio de acesso externo, mediante cadastro prévio. Para isso, é necessário o acesso ao link <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei> e a realização do cadastro. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá autuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. O prazo para atendimento da solicitação de vista é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, a contar da data de registro do pedido. O interessado também poderá utilizar o canal (Acesso Externo) para receber intimações, apresentar requerimentos e defesas, interpor recursos, protocolar pedidos de revisão ou desistência. Em hipótese alguma, cópias de processos são encaminhadas via correio eletrônico (e-mail). Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no DOU, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei n.º Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa. Para informações sobre parcelamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-multas-em-divida-corrente. Para solicitar restituição de pagamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-multa-junto-a-anac. Para outras informações relativas ao débito, ligue para 163, ou acesse www.anac.gov.br/fale-com-a-anac. Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, desconsiderar os prazos relativos à cobrança. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. ATENÇÃO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

Chefe de Assessoria e Julgamentos de Autos de Segunda Instância